

1867

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 81-65

Assunto Instituição do Serviço Ultravioleta domiciliar e de outras providências

Distribuído à Comissão Justiça, Finanças e Saúde

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: Relatório por 6 meses e tirar 3 cópias que serão enviadas ao Presidente da República - Ministério da Justiça entregando ao autor Dr. Rualdo Nardes e bem como uma cópia ao Prefeito com todas as providências 3/12/65

Secretaria da Câmara Municipal, em 8-10-65

Aprovado adiantado pelo prazo de 6 (seis) meses. Requerimento do edil Nardi 3 de fevereiro de 1967

PROJETO DE LEI Nº 81-65

Dispõe sobre a instituição do SERVIÇO OBSTÉTRICO DOMICILIAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o sr. Prefeito Municipal promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica criado o SERVIÇO OBSTÉTRICO DOMICILIAR, subordinado à Secretaria de Saúde e Higiene do Município, que se destinará à proteção, orientação e atendimento do parto de gestante considerada sem recursos pelo Departamento de Assistência Social Municipal, desde que não percêba, ou seu espôso ou companheiro, nenhum auxílio-maternidade ou auxílio-natalidade de qualquer instituto ou caixa de previdência do país.

Parágrafo Único - Para os fins do artigo, o Departamento de Assistência Social Municipal fornecerá a "Carteira de gestante", numerada e autenticada, a cada paciente, que, mediante sua apresentação, deverá ser atendida pelo Serviço Obstétrico Domiciliar, mantendo este órgão o "Livro de Registro de Gestantes", com numeração correspondente à das carteiras.

Artigo 2º - Competirá ao Serviço Obstétrico Municipal, além de outros serviços, o exame-pré-natal, orientação da gestante quanto à higiene e alimentação pessoal e do recém-nascido e o atendimento do parto, que será domiciliar ou, em caso especial, realizado na Maternidade da Santa Casa de Misericórdia deste município, de conformidade com o parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - O Executivo instalará o ambulatório-consultório do Serviço Obstétrico Domiciliar em dependência de próprio municipal, que fica autorizado a adaptar.

*[Handwritten signature]*

Parágrafo 2º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia local ou com quem de direito para utilização da Maternidade dêse no socômio nos casos em que se fizer necessário o internamento da gestante.

Parágrafo 3º - O Serviço Obstétrico Domiciliar entrará em entendimentos com os Postos de Puericultura, fixo e volante, da Secretaria dos Negócios da Saúde do Estado de São Paulo, existentes neste município, para tratamento de pacientes pelos médicos daqueles postos.

Artigo 4º - Ficam criados para o Serviço Obstétrico Domiciliar, na Secretaria de Saúde e Higiêne, ds seguintes cargos :

2 de parteira - ref. 15

1 de motorista- ref. 4.

Parágrafo 1º - Os cargos de parteira, serão isolados, de provimento efetivo e de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O cargo de motorista será de carreira, dependente de concurso.

Parágrafo 3º - Para o exercício do cargo de parteira exigirse-á diplomã ou certificado de conclusão de curso para obstetriz.

Artigo 5º - Para a execução da presente lei, constarão as seguintes verbas no Orçamento de 1966 :

I. Vencimentos de duas parteiras .....Cr\$ 4.680.000 ✓

II. Vencimentos de um motorista .....Cr\$ 910.000 ✓

III. Despesas de Capital

Investimentos

Material Permanente

Para a instalação do Serviço :

Mobiliários aparelhos, etc., do Ambulatório

.....Cr\$ 2.000.000

Para aquisição de uma ambulância

.....Cr\$ 7.000.000 9.000.000

IV. Material de Consumo

Aquisição de produtos farmaceuticos, impressos, gasolina, óleos, etc.....

..... 1.500.000

Total ..... 16.090.000

Artigo 6º - A presente lei será regulamentada por decreto pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1965

*Handwritten signature: Manoel...*

*Handwritten signature: Manoel...*

*Handwritten signature: Manoel...*

Às Comissões de Justiça, Finanças e Educação e Saúde,  
para os devidos fins  
Sala das Sessões, 8/10/65  
FERNANDO MACHADO DE CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 - O projeto não fere a lei. O objeto que visa é palpitante e condiz com os mais fundos interesses da Pátria. Louvo-o e alegra-me poder referenda-lo para aprovação que dou e que recomendo, data venia.

Em 25/10/65

a)- Conrado Stefani - Presidente e relator

De acôrdo com o parecer do nobre colega Dr. Conrado Stefani

Em 27/10/65

a)- Oswaldo Alves de Oliveira - Membro

O Projeto é legal e grande valia sou pela sua aprovação.

Em 27/10/65

a)- Francisco Bazanini

De acôrdo

a)- José Sergio Conti - 29/10/65

Luiz Matheus Netto - 4/11/65

Em tempo:- Retifico meu parecer dado favoravelmente ao projeto, nesta data, tendo em vista o Ato Institucional em vigor, para declarar que votarei contrariamente ao mesmo projeto, pelas razões acima

a)- Luiz Matheus Netto - S.C.S. - 4/11/65

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto 81/65

Considero útil o referido projeto.

a)- Cassio Marcassa - P.C.F.O. 11/11/65

Mario Russo - 11/11/65

Quanto ao mérito <sup>perfeitamente</sup> de acôrdo - Impossível no entanto sua aprovação para este exercício, dado a vigência do Ato Institucional nº 2. - Pelo seu <sup>adiamento</sup> adiamento por tempo indeterminado.

Em 12/11/65

a)- Olympio Ferreira Cintra

Favorável quanto ao mérito, mas após a Edição do Ato Institucional o mesmo tornou-se ilegal. Voto pelo seu arquivamento.

a)- Luiz Raseira - 12/11/65

Quanto ao mérito da matéria é altamente humanitário, quanto a execução do mesmo é impossível.

a)- Rene Heber La Salvia - 26/11/65

PARECERES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer:- Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação , Saúde e Assistência Social, baseado no Ato Institucional nº 2, e de acôrdo com o parecer do nobre colega e membro da Comissão de Finanças; sou contrário ao presente projeto. Pelo arquivamento.

a)- José Sergio Conti - Presidente

Em 16/11/65

a)- Cassio Marcassa - 16/11/65

Mario Russo - 16/11/65

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
e Educação e Saúde  
8/10/65  
Sala das Sessões  
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 81-65

Dispõe sobre a instituição do SERVIÇO  
OBSTÉTRICO DOMICILIAR e dá outras pro-  
vidências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e  
o sr. Prefeito Municipal promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica criado o SERVIÇO OBSTÉTRICO DOMICILIAR,  
subordinado à Secretaria da Saúde e Higiene  
do Município, que se destinará à proteção,  
orientação e atendimento do parto de gestan-  
te considerada sem recursos pelo Departamen-  
to de Assistência Social Municipal, desde  
que não percêba, ou seu espôso ou companhe-  
ro, nenhum auxílio-maternidade ou auxílio-  
natalidade de qualquer instituto ou caixa  
de previdência do país.

Parágrafo Único - Para os fins do artigo, o Departamen-  
to de Assistência Social Municipal fornecerá  
a "Carteira de gestante", numerada e auten-  
ticada, a cada paciente, que, mediante sua  
apresentação, deverá ser atendida pelo Ser-  
viço Obstétrico Domiciliar, mantendo este  
órgão o "Livro de Registro de Gestantes",  
com numeração correspondente à das car-  
teiras.

Artigo 2º - Competirá ao Serviço Obstétrico Municipal,  
além de outros serviços, o exame-pré-natal,  
orientação da gestante quanto à higiene e  
alimentação pessoal e do recém-nascido e o  
atendimento do parto, que será domiciliar ou,  
em caso especial, realizado na Maternidade da  
Santa Casa de Misericórdia deste município,  
de conformidade com o parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - O Executivo instalará o ambulatório-consult-  
ório do Serviço Obstétrico Domiciliar em de-  
pendência de próprio municipal, que fica autori-  
zado a adaptar.

Parágrafo 2º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia local ou com quem de direito para utilização da Maternidade dêsse no socômio nos casos em que se fizer necessário o internamento da gestante.

Parágrafo 3º - O Serviço Obstétrico Domiciliar entrará em entendimentos com os Postos de Puericultura, fixo e volante, da Secretaria dos Negócios da Saúde do Estado de São Paulo, existentes neste município, para tratamento de pacientes pelos médicos daqueles postos.

Artigo 4º - Ficam criados para o Serviço Obstétrico Domiciliar, na Secretaria de Saúde e Higiene, os seguintes cargos :

2 de parteira - ref. 15

1 de motorista- ref. 4.

Parágrafo 1º - Os cargos de parteira, serão isolados, de provimento efetivo e de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O cargo de motorista será de carreira, dependente de concurso.

Parágrafo 3º - Para o exercício do cargo de parteira exigirse-á diploma ou certificado de conclusão de curso para obstetritz.

Artigo 5º - Para a execução da presente lei, constarão as seguintes verbas no Orçamento de 1966 :

|  |                   |
|--|-------------------|
| I. Vencimentos de duas parteiras .....                                   | Cr\$ 4.680.000    |
| II. Vencimentos de um motorista .....                                    | Cr\$ 910.000      |
| III. Despesas de Capital   |                   |
| Investimentos  |                   |
| Material Permanente  |                   |
| Para a instalação do Serviço :   |                   |
| Mobiliários, aparelhos, etc., do Ambulatório .....                       | Cr\$ 2.000.000    |
| Para aquisição de uma ambulância .....                                   | Cr\$ 7.000.000    |
|  | <u>9.000.000</u>  |
| IV. Material de Consumo  |                   |
| Aquisição de produtos farmaceuticos, impressos, gasolina, óleo, etc..... | <u>1.500.000</u>  |
| Total .....  | <u>16.090.000</u> |

Artigo 6º - A presente lei será regulamentada por decreto pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1965

*Handwritten signature*  
*de João B. ...*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

1. O projeto não fere a lei. O objeto que trata é palpitante e condiz com as reais condições da Pátria. Seguro e alegre me poder referenda-lo para aprovação que deu e que recomendo, data de 25.10.65

Luiz de F. S. P.

De acordo com o parecer do nobre colega Sr. Leonardo Stefani.

Em 27/10/65  
O. B. S. - membro

O Projeto é legal e grande valia por pela sua aprovação

Em 27/10/65  
J. B. S.

De acordo

M. N.  
29-10-65  
L. S. - 4/11/65.





Comissão de Justiça e Redação

Em tempo; Retifico meu parecer dado favoravelmente ao projeto, nesta data, tendo em vista o ato Institucional em vigor, para declarar que votarei contrariamente ao mesmo projeto, pelas razões acima. S. C. S., 4/11/65.

*[Signature]*

*[Faint mirrored text and signatures from the reverse side of the page, including dates like 20-10-62 and 20/11/62]*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Projeto 81/65  
considero útil o referido  
projeto. Gassio Tarcam  
Em 11-11-65  
P.C.F.O.

Quanto ao mérito julgo  
de acordo. - Impossível no atual  
aproveito para este exercício, dada a  
vigência do Ato Institucional nº 2. -  
Pedido seu adicional por tempo indeterminado.

em 12/11/65

Imp. [Signature]

Favorável quanto ao mérito, mas  
após a Edição do Ato Institucional o mesmo  
tornou-se ilegal. Voto pelo seu arquivamento.

Luiz Rosier

12/11/65

Quanto ao mérito da matéria é altamente  
humanitário, quando a execução do mesmo  
é impossível

Rene Heber de Souza

Em 26-11-65



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

Parecer: na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, Desejado no Ato Institucional Nº 2, e de acordo com o parecer do nobre colega e membro da Comissão de Finanças; sou contrário o presente Projeto.  
Pelo Arquivamento.

*[Signature]*  
Presidente - 16-11-65  
*[Signature]*  
Em 16-11-65 - Tenador  
*[Signature]*  
16-11-65